



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

INSTRUÇÃO NORMATIVA PGE Nº 01-GAB, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

Regulamenta o funcionamento do Programa de Residência Jurídica no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, instituído pelo Decreto nº 10.943, de 29 de junho de 2026.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 58, de 4 de julho de 2006,

Considerando o disposto no Decreto nº 10.943, de 29 de junho de 2026, que institui o Programa de Residência Jurídica, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DA FINALIDADE DO PROGRAMA

Art. 1º O Programa de Residência Jurídica (PRJ), no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás (PGE-GO), instituído pelo Decreto nº 10.943, de 29 de junho de 2026, rege-se pelas normas estabelecidas nesta Instrução Normativa.

Art. 2º O PRJ tem por finalidade proporcionar a formação teórica e prática de bacharéis em Direito, por meio de treinamento em serviço, pesquisa e extensão, visando ao aprimoramento profissional e ao auxílio operacional aos Procuradores do Estado e servidores nas atividades institucionais.

Parágrafo único. A participação no PRJ possui natureza estritamente pedagógica, não gerando qualquer vínculo empregatício entre o aluno-residente e a Administração Pública estadual.

Art. 3º O Programa de Residência Jurídica será coordenado e gerido de forma conjunta pelo Centro de Estudos Jurídicos (CEJUR) e pela Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (GGDP) da Procuradoria-Geral do Estado, aos quais compete promover, em articulação com as instituições de ensino superior conveniadas, a operacionalização das atividades de planejamento, acompanhamento e avaliação do aluno-residente.

Art. 4º A residência jurídica ocorrerá perante os órgãos previstos no art. 2º da Lei Complementar estadual nº 58, de 4 de julho de 2006, bem como perante as

CAPÍTULO II

DO QUANTITATIVO DE ALUNOS-RESIDENTES E DA BOLSA-AUXÍLIO

Art. 5º O quantitativo de alunos-residentes será estabelecido em conformidade com as necessidades administrativas da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás e com a estrita disponibilidade orçamentária do órgão.

§ 1º Do total das vagas para ingresso no Programa de Residência Jurídica, 10% (dez por cento) serão reservados às pessoas com deficiência, cuja ocupação considerará as competências e as necessidades do aluno-residente e as atividades próprias das unidades organizacionais.

§ 2º Além do percentual estabelecido no parágrafo anterior, 20% (vinte por cento) das vagas serão reservadas a candidatos que se autodeclararem negros, conforme o disposto na Lei nº 23.389, de 6 de maio de 2025, regulamentada pelo Decreto nº 10.789, de 1º de outubro de 2025.

§ 3º A autodeclaração será submetida a procedimento de heteroidentificação complementar, na forma e nos prazos definidos em edital, para a verificação da veracidade da informação, sob pena de exclusão do programa, se constatada a falsidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

§ 4º Caso não seja alcançado o quantitativo de inscritos para as vagas reservadas às pessoas com deficiência e aos candidatos negros, as vagas remanescentes serão preenchidas segundo a classificação geral.

Art. 6º A quantidade de vagas de alunos-residentes e os valores da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte constam do Anexo I desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Os bacharéis em Direito deverão apresentar, no ato de inscrição no programa, declaração, na forma do Anexo II, de que não percebem bolsa de estágio, de residência, de pesquisa ou auxílio inacumulável de outra instituição pública ou privada.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 7º O ingresso no Programa de Residência Jurídica será realizado mediante processo seletivo público, de caráter classificatório e eliminatório, conduzido pelo Centro de Estudos Jurídicos, que poderá executá-lo diretamente ou por meio de instituição contratada, com ampla divulgação de seu edital.

§ 1º A seleção de que trata o *caput* deste artigo será realizada mediante prova de conhecimentos, por meio da aplicação de provas objetivas e discursivas.

§ 2º A Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, por meio do Centro de Estudos Jurídicos, e as instituições de ensino conveniadas divulgarão amplamente as informações sobre o edital do certame.

Art. 8º São requisitos para a inscrição no processo seletivo:

I - ser bacharel em Direito;

II - cursar pós-graduação em nível de especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado em área jurídica de interesse da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, ou ter concluído o curso de graduação em Direito há, no máximo, cinco anos contados da data da colação de grau até a data da matrícula na Residência Jurídica;

III - estar em dia com as obrigações eleitorais e, no caso dos candidatos do sexo masculino, com as obrigações militares.

Art. 9º O edital do processo seletivo para o Programa de Residência Jurídica definirá, no mínimo:

I - o número de vagas e a formação de cadastro de reserva;

II - as etapas e o conteúdo programático das provas objetiva e discursiva;

III - os critérios de avaliação e classificação;

IV - o cronograma completo do processo seletivo;

V - o valor da taxa de inscrição e as hipóteses de isenção;

VI - os critérios para a interposição de recurso administrativo.

CAPÍTULO IV

DA CONTRATAÇÃO

Art. 10. A contratação do aluno-residente será formalizada após a conclusão do processo seletivo, mediante a assinatura do Termo de Compromisso de Residência Jurídica, doravante denominado Termo de Compromisso, celebrado entre o aluno-residente, a instituição de ensino conveniada e a PGE-GO.

§ 1º Para a contratação do aluno-residente, o Termo de Compromisso referido no *caput* deste artigo será entregue ao aluno-residente selecionado, para que providencie, previamente, a assinatura da instituição de ensino.

§ 2º O aluno-residente terá o prazo máximo de sete dias úteis contados do recebimento do Termo de Compromisso, salvo motivo justificado, para comparecer à GGDP e concluir a contratação, sob pena de exclusão da lista de selecionados.

§ 3º No ato de assinatura do Termo de Compromisso, o aluno-residente compromete-se a cumprir as normas disciplinares estabelecidas pela PGE-GO, momento em que receberá a "Cartilha de Orientação do Residente Jurídico", o Código de Ética e Conduta Profissional do Servidor e da Alta Administração Estadual, instituído pelo Decreto nº 9.837, de 23 de março de 2021, e uma via de seu termo de exercício.

Art. 11. A lotação inicial do aluno-residente será definida conjuntamente pela GGDP e pelo CEJUR, observando-se, como critério orientador e não vinculativo, a proximidade da unidade de atuação da PGE-GO em relação à residência do aluno-residente, quando possível e conveniente à Administração.

CAPÍTULO V

DA SUPERVISÃO DO ALUNO-RESIDENTE

Art. 12. As atividades dos alunos-residentes serão obrigatoriamente supervisionadas por um Procurador do Estado, denominado Procurador-Orientador.

§ 1º Compete ao Procurador-Orientador delegar tarefas com complexidade compatível ao grau de formação do residente, revisar minutas e pareceres, e realizar avaliações periódicas de desempenho, vedada a delegação de competências decisórias.

§ 2º O Procurador-Orientador poderá contar com o auxílio de servidor efetivo na supervisão direta, vedada, contudo, a delegação integral das responsabilidades administrativas e pedagógicas inerentes à orientação.

Art. 13. Compete exclusivamente ao Procurador-Orientador:

I - orientar o aluno-residente sobre a conduta e as normas estabelecidas no órgão em que o aluno-residente esteja lotado;

II - orientar e supervisionar a realização das atividades da residência jurídica;

III - acompanhar o desenvolvimento do aluno-residente, observando a correlação entre as atividades por ele desenvolvidas e aquelas previstas no plano de atividades a que se refere o inciso I do art. 14 desta Instrução Normativa;

IV - proceder à avaliação de desempenho de cada aluno-residente sob sua supervisão, semestralmente, de forma fidedigna;

V - manter informados o CEJUR e, subsidiariamente, se necessário, a GGDP, mediante atuação de processo eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, sobre o desempenho do aluno-residente e demais ocorrências que disserem respeito à realização da residência jurídica; e

VI - garantir o cumprimento das vedações dispostas nesta Instrução Normativa.

Art. 14. Competem ao Procurador-Orientador, com possibilidade de delegação ao servidor supervisor, as seguintes atribuições no que concerne ao PRJ:

I - elaborar plano de atividades do aluno-residente, que integrará o Termo de Compromisso de que trata o art. 10 desta Instrução, bem como receber, entrevistar e avaliar os candidatos oriundos do processo seletivo;

II - comunicar, imediatamente, o pedido de desligamento do aluno-residente à GGDP, mediante atuação de processo eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações - SEI;

III - atestar e encaminhar, obrigatoriamente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da realização da residência jurídica, o relatório de frequência do aluno-residente à GGDP;

IV - entregar ao aluno-residente, ao término da residência, o termo de realização de residência jurídica, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

§ 1º O Procurador-Orientador poderá delegar a um ou mais servidores da unidade as atribuições definidas nos incisos do *caput* deste artigo.

§ 2º A delegação de que trata o § 1º deste artigo não exime o delegante da responsabilidade pela supervisão.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES, DOS DEVERES, DAS VEDAÇÕES E DA RESPONSABILIDADES DO ALUNO-RESIDENTE

Art. 15. O aluno-residente assinará o Termo de Compromisso de que trata o art. 10 desta Instrução Normativa, mediante o qual declarará ciência dos seus deveres,

das suas atribuições e das suas responsabilidades, comprometendo-se a cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo único. O aluno-residente com deficiência terá atribuições e responsabilidades compatíveis com a sua condição e deverá ser lotado em unidade capaz de atender às suas necessidades.

Art. 16. É dever do aluno-residente participar de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos eventos de capacitação realizados no formato do Programa de Estudos Dirigidos (PED) ou de, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas-aula semestrais em eventos promovidos ou divulgados pelo CEJUR, com a liberação do expediente no dia do evento, ressalvada a ausência justificada ou a oposição expressa da chefia imediata à participação do aluno-residente no evento.

Art. 17. É vedada a contratação de aluno-residente:

I - ocupante de cargo, emprego ou função na Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, ou que possua vínculo profissional, de estágio, estágio de pós-graduação ou de residência jurídica com advogado ou sociedade de advogados que atuem em processos contra a Administração estadual;

II - para atuar sob a subordinação de Procurador-Orientador ou servidor que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

III - que possua bolsa de estágio, de residência jurídica ou de pesquisa inacumulável com outra instituição pública ou privada;

IV - que ocupe simultaneamente mais de uma vaga de qualquer tipo de residência jurídica ou estágio de pós-graduação na Administração Pública estadual;

§ 1º O aluno-residente, no ato da assinatura do Termo de Compromisso e de posteriores aditamentos, deverá declarar a inexistência das situações impeditivas previstas nos incisos I, III e IV e a ciência da vedação prevista no inciso II deste artigo, comprometendo-se a informar eventual relação de parentesco que deva ser considerada para fins de definição ou alteração de sua lotação ou supervisão, conforme modelo constante do Anexo II desta Instrução Normativa, bem como comunicar qualquer alteração superveniente dessas condições.

§ 2º A inobservância das vedações previstas neste artigo ou a comprovação, a qualquer tempo, de falsidade nas declarações acarretará o desligamento de ofício do aluno-residente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 18. É vedado ao aluno-residente:

I - prestar serviços externos, ainda que acompanhado pelo Procurador-Orientador ou supervisor da residência jurídica, exceto se a atividade estiver prevista no Termo de Compromisso;

II - transportar, a pedido do Procurador-Orientador, servidor ou de qualquer outra pessoa, dinheiro ou títulos de crédito;

III - realizar serviços de limpeza e de copa;

IV - executar trabalhos particulares solicitados pelo Procurador-Orientador, servidor ou por qualquer outra pessoa;

V - advogar contra a Fazenda Pública estadual, bem como contra as suas autarquias, empresas públicas e fundações, ou ainda em causas que envolvam interesse do Estado de Goiás;

VI - exercer a advocacia dativa.

Parágrafo único. O Procurador-Orientador e o supervisor da residência jurídica zelarão pelo cumprimento do disposto neste artigo e, sempre que identificarem quaisquer das atividades nele mencionadas, comunicarão imediatamente o fato ao CEJUR, para a adoção das providências saneadoras.

Art. 19. O aluno-residente deverá guardar sigilo sobre informações, assuntos, fatos e documentos de que tiver conhecimento em decorrência da residência jurídica e cumprir, no que for compatível com sua condição, os deveres impostos pelo Estatuto do Servidor Público do Estado de Goiás, bem como observar rigorosamente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei federal nº 13.709/2018), mantendo sigilo sobre dados pessoais e informações sensíveis a que tiver acesso em razão do ofício.

Art. 20. A utilização de internet, correio eletrônico e outros serviços ou equipamentos do órgão fica condicionada às necessidades decorrentes das atividades do aluno-residente.

Parágrafo único. Compete ao Procurador-Orientador e ao supervisor da residência jurídica autorizar e controlar o uso dos instrumentos e serviços de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 21. A jornada da residência jurídica é de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais, em período compatível com o expediente do órgão e com o horário escolar.

§ 1º Nos dias em que a instituição de ensino realizar avaliações escolares ou acadêmicas, a carga horária da residência jurídica será reduzida, pelo menos, à metade, conforme estipulado no Termo de Compromisso.

§ 2º Para fins de atendimento do disposto no § 1º deste artigo, a instituição de ensino deverá comunicar à parte concedente da residência jurídica, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações.

§ 3º Os feriados federais, estaduais e municipais, bem como as horas da residência jurídica reduzidas nos períodos de avaliação e o recesso remunerado previsto em lei, não estarão sujeitos à compensação.

CAPÍTULO VII

DA FREQUÊNCIA E DO PAGAMENTO

Art. 22. O aluno-residente submeter-se-á ao controle de jornada por meio de ponto eletrônico, atestado pelo Procurador-Orientador ou pelo supervisor da residência jurídica.

Parágrafo único. Na hipótese de lotação em Procuradoria Setorial, o ponto eletrônico do aluno-residente será supervisionado pelo Procurador do Estado Chefe da unidade.

Art. 23. Para o cumprimento do Decreto nº 10.943, de 29 de junho de 2026, o aluno-residente somente poderá ser designado para as unidades da Procuradoria-Geral do Estado que tenham indicado responsáveis pela supervisão da residência jurídica.

Art. 24. O pagamento do auxílio financeiro e do auxílio-transporte será proporcional à frequência mensal, comprovada por meio de relatório.

§ 1º As faltas injustificadas e não compensadas, bem como as entradas tardias e as saídas antecipadas, serão descontadas do valor do auxílio financeiro.

§ 2º As faltas justificadas não gerarão descontos no valor do auxílio financeiro, nem exigirão a compensação da jornada.

§ 3º São consideradas faltas justificadas:

I - o afastamento de até 5 (cinco) dias mensais para tratamento da própria saúde, mediante comprovação por atestado médico apresentado no primeiro dia útil após o fim do período de recuperação;

II - o afastamento por 8 (oito) dias consecutivos em razão de falecimento de cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filho, enteado, menor sob guarda ou tutela e irmão;

III - o afastamento pelo dobro de dias da convocação, nos casos de requisição da Justiça Eleitoral;

IV - o afastamento por um dia no ano para doação de sangue; e

V - o arrolamento ou a convocação para depor na Justiça ou para participar como jurado no Tribunal do Júri, mediante comprovação expedida pelo órgão competente, pelo tempo da requisição.

Art. 25. O auxílio-transporte será pago no mês subsequente ao da realização da residência jurídica, descontados os valores correspondentes aos dias de ausência do aluno-residente, justificada ou não.

Parágrafo único. O auxílio-transporte não será devido no período de recesso do aluno-residente.

Art. 26. Na hipótese de recebimento indevido da bolsa-auxílio, o aluno-residente deverá ressarcir ao erário a importância recebida, em parcela única, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CAPÍTULO VIII

DO RECESSO

Art. 27. O aluno-residente terá direito a recesso de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do pagamento da bolsa-auxílio, quando o período de residência jurídica for igual ou superior a um ano.

§ 1º O recesso poderá ser fracionado em até 3 (três) períodos, não inferiores a 10 (dez) dias consecutivos, quando houver interesse do aluno-residente e da PGE-GO.

§ 2º Os dias de recesso serão concedidos proporcionalmente, se a duração da residência jurídica for inferior a um ano.

§ 3º A proporcionalidade de que trata o § 2º deste artigo será calculada à razão de dois dias e meio por mês completo de residência jurídica, arredondado o total para o número inteiro subsequente, se o resultado for fracionário.

§ 4º É vedada a conversão de recesso remunerado em pecúnia.

§ 5º O requerimento de recesso deverá observar a Instrução Normativa nº 03-GAB/2020, ou norma que a substituir, e ser encaminhado à GGDP com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do usufruto.

Art. 28. Na hipótese de desligamento do aluno-residente antes do término do contrato, sem o usufruto do recesso proporcional, será devida indenização correspondente aos dias não usufruídos.

Art. 29. O prazo estipulado no Termo de Compromisso poderá ser prorrogado por períodos sucessivos de 6 (seis) meses, respeitado o período total máximo de 36 (trinta e seis) meses, atendidas as seguintes condições:

I - apresentação de comprovante de matrícula em curso de pós-graduação nas áreas de oferta de residência jurídica na PGE-GO, ou de conclusão do curso há menos de 5 (cinco) anos contados da data da colação de grau até a data da matrícula na residência jurídica, mantida a compatibilidade entre as atividades desenvolvidas na residência jurídica e as previstas no Termo de Compromisso; e

II - manifestação favorável do supervisor, na forma do Anexo III desta Instrução Normativa.

§ 1º O aluno-residente, após notificado pela GGDP, deverá comprovar o atendimento às condições dos incisos I e II do *caput* deste artigo no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da notificação, sob pena de desligamento.

§ 2º A notificação de que trata o § 1º deste artigo deverá ocorrer, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência do Termo de Compromisso.

CAPÍTULO IX

DAS MOVIMENTAÇÕES E DA MUDANÇA DE LOTAÇÃO

Art. 30. O aluno-residente poderá ser removido, de ofício ou a pedido, observado o interesse e a conveniência da Administração, para aperfeiçoar os seus conhecimentos em outra área da PGE-GO e para adequar-se às necessidades da estrutura da residência jurídica.

Art. 31. A remoção a pedido do aluno-residente para outra unidade da PGE-GO, inclusive para Procuradorias Setoriais, observará os seguintes requisitos:

I - existência de vaga na unidade de destino;

II - correlação entre os serviços da unidade de destino e a área de graduação do aluno-residente e compatibilidade entre as atividades da residência jurídica e as previstas no Termo de Compromisso;

III - anuência dos supervisores das unidades de origem e de destino;

IV - solicitação formal do interessado à GGDP, em formulário próprio, para os registros e as providências pertinentes; e

V - edição de portaria de remoção.

§ 1º No interesse da Administração, observadas as condições deste artigo, poderá ser iniciado procedimento de remoção antes do início de novo processo seletivo.

§ 2º O descumprimento das formalidades estabelecidas neste artigo acarretará a nulidade do ato de movimentação.

Art. 32. Excepcionalmente, poderá ser estabelecida nova lotação temporária para o aluno-residente, em auxílio a outra unidade da PGE-GO, mediante ato formal e motivado do Procurador-Geral do Estado, do qual constarão os termos inicial e final do auxílio.

CAPÍTULO X

DO DESLIGAMENTO

Art. 33. O desligamento do aluno-residente ocorrerá:

I - automaticamente, ao término do prazo de duração da residência jurídica;

II - por transgressão às normas da instituição;

III - a pedido do interessado;

IV - por descumprimento de obrigação assumida no Termo de Compromisso;

V - por falta não justificada por 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) intercalados no período de vigência do contrato;

VI - por interrupção ou conclusão do curso na instituição de ensino, salvo na hipótese de prorrogação regular;

VII - por óbito;

VIII - por conduta incompatível com a exigida pela Administração;

IX - por conveniência e oportunidade da Administração;

X - por descumprimento de prazos estabelecidos nesta Instrução Normativa;

e

XI - após a obtenção de 2 (dois) resultados finais, consecutivos ou alternados, com o conceito "Insuficiente" na avaliação de desempenho.

CAPÍTULO XI

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 34. A avaliação de desempenho do aluno-residente ocorrerá a cada 6 (seis) meses de prática supervisionada e observará os seguintes fatores:

I - capacidade técnica;

II - qualificação e aprimoramento;

III - compreensão e cumprimento dos deveres;

IV - eficiência e proatividade;

V - espírito de colaboração;

VI - produtividade e inovação;

VII - relacionamento no trabalho;

VIII - ética;

IX - assiduidade;

X - pontualidade.

§ 1º No fator "capacidade técnica", será observada a aplicação, com segurança e correção, do conhecimento teórico e técnico no desenvolvimento das atividades educativas e na solução de dificuldades.

§ 2º No fator "qualificação e aprimoramento", será avaliada a busca de atualização e aperfeiçoamento do conhecimento técnico-jurídico, especialmente mediante a participação em palestras, cursos, congressos, oficinas, simpósios, seminários e eventos similares.

§ 3º No fator "compreensão e cumprimento dos deveres", serão avaliados o zelo pelo material e pelos equipamentos do serviço, o cuidado em sua guarda,

manutenção e uso sustentável e o cumprimento das instruções e das normas dos superiores hierárquicos.

§ 4º No fator "eficiência e proatividade", serão avaliados o espírito de iniciativa, a habilidade para a solução de problemas e para o trabalho em equipe, o incremento da qualidade das atividades e o cumprimento de prazos com correção e organização.

§ 5º No fator "espírito de colaboração", será avaliada a disponibilidade para a participação em atividades da área de atuação e para o compartilhamento de conhecimentos e informações.

§ 6º No fator "produtividade e inovação", será avaliada a capacidade de criar ou inovar processos de execução de atividades rotineiras, com vistas à maior produtividade e ao rendimento esperado.

§ 7º No fator "relacionamento no trabalho", serão avaliados a habilidade no trato com o público, a contribuição para a melhoria do atendimento e o relacionamento com superiores e colegas.

§ 8º No fator "ética", será avaliada a atuação conforme os princípios da moralidade, honestidade, integridade, respeito, discricão, impessoalidade e urbanidade.

§ 9º No fator "assiduidade", será avaliado o comparecimento habitual ao serviço mediante frequência regular.

§ 10. No fator "pontualidade", será avaliado o cumprimento dos horários de início e término da jornada da residência jurídica.

Art. 35. A verificação dos requisitos do art. 34 será efetuada mediante o preenchimento de Ficha Individual de Acompanhamento de Desempenho, conforme o Anexo IV, elaborada pela GGDP.

Art. 36. No ciclo semestral em que o aluno-residente tenha sido cedido ou colocado em auxílio a outra unidade, a avaliação de desempenho deverá ser realizada pelas chefias imediatas e pelos supervisores das unidades em que a atividade foi realizada.

Art. 37. A avaliação consistirá na atribuição final do conceito "Suficiente" ou "Insuficiente".

§ 1º A avaliação compreenderá o total de 20 (vinte) quesitos, avaliados segundo 5 (cinco) conceitos, valorados entre 0 (zero) e 10 (dez) pontos, totalizando 200 (duzentos pontos), conforme a seguinte relação:

I - Sempre: dez pontos;

II - Frequentemente: 7,5 (sete inteiros e cinco décimos) pontos;

III - Raramente: 5 (cinco) pontos;

IV - Ocasionalmente: 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) pontos;

V - Nunca: 0 (zero) ponto.

§ 2º Após avaliar todos os quesitos, o supervisor encaminhará a Ficha Individual de Acompanhamento de Desempenho à GGDP, à qual caberá consolidar e atestar o resultado final, de acordo com o art. 38 desta Instrução Normativa.

Art. 38. O conceito final será "Insuficiente" quando:

I - no fator "capacidade técnica", o avaliado obtiver, no mínimo, dois conceitos "Ocasionalmente";

II - no fator "produtividade", o avaliado obtiver, no mínimo, um conceito "Ocasionalmente";

III - no fator "ética", o avaliado obtiver, no mínimo, um conceito "Frequentemente";

IV - o somatório geral da avaliação for inferior ou igual a 170 (cento e setenta) pontos.

Parágrafo único. Na hipótese de não ocorrência do disposto nos incisos deste artigo, será atribuído o conceito "Suficiente".

Art. 39. O aluno-residente deverá ser notificado, por meio eletrônico oficial ou aplicativo de mensagem, na hipótese de resultado final "Insuficiente" na avaliação semestral, ou no encerramento do Termo de Compromisso, caso obtenha dois resultados finais com conceito "Insuficiente".

Art. 40. O Procurador-Orientador ou o supervisor encaminhará a avaliação à GGDP, em formato PDF, via e-mail institucional, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis contados da solicitação.

Parágrafo único. O descumprimento do prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ensejar a responsabilização do Procurador-Orientador e, conforme o caso, também do supervisor.

CAPÍTULO XII

DAS OBRIGAÇÕES DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS

Art. 41. Compete ao CEJUR:

I - acompanhar a realização da residência jurídica em parceria com os Procuradores-Orientadores e seus supervisores;

II - gerir a celebração de convênio com as instituições de ensino;

III - gerir a contratação de instituição eventualmente incumbida da realização do processo seletivo;

IV - dar conhecimento desta Instrução Normativa ao supervisor e ao aluno-residente;

V - gerir a contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor dos alunos-residentes;

VI - comunicar o desligamento do aluno-residente à instituição de ensino conveniada;

VII - organizar e promover encontros, seminários, cursos e treinamentos para o aperfeiçoamento dos alunos-residentes.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. O recebimento da bolsa-auxílio, do auxílio-transporte e de qualquer outro benefício não caracterizará vínculo empregatício.

Art. 43. Os casos omissos serão dirimidos pelo Procurador-Geral do Estado, admitida a delegação.

Art. 44. As situações de transição entre o Programa de Estágio de Pós-Graduação, regido pela Instrução Normativa nº 05-GAB/2021, e o Programa de Residência Jurídica serão disciplinadas exclusivamente por este artigo, sendo as 200 (duzentas) vagas atualmente destinadas ao Programa de Estágio de Pós-Graduação progressivamente transferidas para o Programa de Residência Jurídica, conforme o encerramento dos vínculos de estágio ou a migração dos atuais participantes, admitida, durante o período de transição, a coexistência de participantes vinculados aos dois programas, sem que o quantitativo total de vagas a eles destinado ultrapasse 200 (duzentas).

§ 1º Os atuais participantes do Programa de Estágio de Pós-Graduação da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás poderão migrar para o Programa de Residência Jurídica, independentemente de novo processo seletivo, desde que haja interesse da Administração.

§ 2º Os candidatos aprovados para o Programa de Estágio de Pós-Graduação da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, integrantes do cadastro de reserva do VI Processo Seletivo público ainda vigente na data da publicação desta Instrução Normativa, poderão, a critério da Administração e dentro do prazo de validade do respectivo certame, ser convocados para ingresso diretamente no Programa de Residência Jurídica, desde que preencham os requisitos exigidos para a residência jurídica e assinem o respectivo Termo de Compromisso de Residência Jurídica.

§ 3º Para fins da migração prevista no § 1º ou do aproveitamento do cadastro de reserva previsto no § 2º, considera-se atendida a exigência de processo seletivo público, em razão do ingresso originário ou da aprovação do interessado em seleção pública promovida para o Programa de Estágio de Pós-Graduação da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás.

§ 4º Para fins das hipóteses previstas neste artigo, considera-se atendido o requisito de vínculo acadêmico quando o interessado, na data da assinatura do Termo de Compromisso de Residência Jurídica, estiver regularmente matriculado em curso de pós-graduação em nível de especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado em área jurídica de interesse da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás.

§ 5º O disposto no § 4º desta Instrução Normativa não se aplica ao interessado que tenha concluído a graduação em Direito há menos de 5 (cinco) anos, contado da data da colação de grau até a data da assinatura do Termo de Compromisso de Residência Jurídica, hipótese em que ficará dispensada a comprovação de matrícula em curso de pós-graduação, nos termos da regra geral de ingresso no Programa de Residência Jurídica.

§ 6º A migração dependerá de manifestação formal de interesse do estagiário de pós-graduação, de manifestação favorável da unidade de lotação ou do responsável pela supervisão e da assinatura de Termo de Compromisso de Residência Jurídica.

§ 7º A assinatura do Termo de Compromisso de Residência Jurídica encerrará o vínculo anterior de estágio de pós-graduação, vedada a acumulação de bolsas, auxílios ou vínculos formativos no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás.

§ 8º O período já cumprido no Programa de Estágio de Pós-Graduação será computado para fins de apuração do limite máximo de 36 (trinta e seis) meses de permanência no Programa de Residência Jurídica, vedada a sucessão ou o somatório de vínculos formativos que ultrapassem esse prazo.

§ 9º A migração não importará reinício da contagem do prazo máximo de permanência, nem gerará direito ao pagamento retroativo de bolsa-residência, auxílio-

transporte ou qualquer outra vantagem relativa a período anterior à assinatura do Termo de Compromisso de Residência Jurídica, ressalvado o disposto no § 10 deste artigo.

§ 10. Exclusivamente para fins de apuração, fruição ou indenização de recesso, poderá ser computado o período já cumprido no Programa de Estágio de Pós-Graduação, inclusive quanto aos dias de recesso já adquiridos ou proporcionais ainda não usufruídos até a data da migração.

§ 11. O recesso de que trata o § 10 deste artigo será usufruído após a assinatura do Termo de Compromisso de Residência Jurídica, observadas, no que couber, as regras aplicáveis ao Programa de Residência Jurídica, vedado o pagamento de indenização no momento da migração.

§ 12. Após a migração, o aluno-residente ficará integralmente submetido às regras do Programa de Residência Jurídica, aplicando-se-lhe as disposições desta Instrução Normativa, ressalvadas apenas as regras específicas de transição previstas neste artigo.

§ 13. Os participantes do Programa de Estágio de Pós-Graduação que não migrarem para o Programa de Residência Jurídica permanecerão regidos pela Instrução Normativa nº 05-GAB/2021 até o encerramento regular dos respectivos contratos, admitida sua prorrogação nos limites da legislação aplicável.

Art. 45. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA

Procurador-Geral do Estado

ANEXO I

QUANTITATIVO DE VAGAS, VALOR DA BOLSA E AUXÍLIO-TRANSPORTE

Nº DE VAGAS	VALOR DA BOLSA	AUXÍLIO-TRANSPORTE
200	R\$ 3.750,00	R\$ 250,00

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS E DE CIÊNCIA DAS VEDAÇÕES

Eu, _____,
inscrito no CPF/MF sob nº _____, para fins de ingresso e
permanência no Programa de Residência Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado de
Goiás, declaro, sob as penas da lei e nos termos da INSTRUÇÃO NORMATIVA PGE Nº 01-
GAB, DE 17 DE AGOSTO DE 2026, da Procuradoria-Geral do Estado, que:

I. Não sou ocupante de cargo, emprego ou função nos órgãos ou nas
entidades da Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União,
dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;

II. Não possuo vínculo profissional, de estágio, de estágio de pós-graduação
ou de residência jurídica com advogado ou sociedade de advogados que atue em
processos contra a Administração estadual;

III. Estou ciente de que não poderei ser lotado(a) ou exercer atividades sob
a subordinação de Procurador-Orientador ou servidor que seja meu cônjuge,
companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º (terceiro)
grau, inclusive, comprometendo-me a informar à Procuradoria-Geral do Estado de Goiás,
previamente à definição ou à alteração de minha lotação ou supervisão, a existência de
eventual relação de parentesco que possa caracterizar a referida situação;

IV. Não percebo bolsa de estágio, de residência jurídica ou de pesquisa
inacumulável com outra instituição pública ou privada.

V. não ocupo, simultaneamente, mais de uma vaga de residência jurídica ou
estágio de pós-graduação na Administração Pública estadual.

Declaro, ainda, que me comprometo a comunicar imediatamente à
Procuradoria-Geral do Estado de Goiás qualquer alteração superveniente das condições
ora declaradas que possa configurar alguma das vedações previstas no art. 17 da
INSTRUÇÃO NORMATIVA PGE Nº 01-GAB, DE 17 DE AGOSTO DE 2026, da Procuradoria-
Geral do Estado.

Por ser verdade, firmo os termos estabelecidos nesta declaração.

Goiânia/GO, aos _____ dias do mês de _____ de _____.

Nome: _____
(assinatura conforme documento oficial)

ANEXO III
ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

MANIFESTAÇÃO DA SUPERVISÃO DO RESIDENTE JURÍDICO

Aluno-residente: _____.

Lotação: _____.

Curso: _____.

Instituição: _____.

CPF: _____.

Eu, _____, na condição de **Procurador-Orientador e/ou supervisor** do aluno-residente, em cumprimento ao disposto no art. 29 da INSTRUÇÃO NORMATIVA PGE Nº 01-GAB, DE 17 DE AGOSTO DE 2026, solicito a renovação/prorrogação do Termo de Compromisso de Residência Jurídica do aluno-residente acima citado.

(Assinatura do Procurador-Orientador ou Supervisor)

ANEXO IV
FICHA INDIVIDUAL DE ACOMPANHAMENTO DE DESEMPENHO

LOTAÇÃO: _____.

PROCURADOR-ORIENTADOR _____ **ou** _____ **SUPERVISOR:**

ALUNO-RESIDENTE: _____.

CURSO: _____.

INSTITUIÇÃO: _____.

PERÍODO DA AVALIAÇÃO: ____/____/____ **A** ____/____/____

Quesitos e Fatores	Legenda				
	S - Sempre; F - Frequentemente; R - Raramente; O - Ocasionalmente; N - Nunca				
1. Capacidade	S	F	R	O	N
a) Aplicou, com segurança e correção, seu conhecimento teórico no desenvolvimento de suas atividades funcionais?					
b) Demonstrou possuir conhecimentos técnicos e soube utilizá-los no exercício de suas atividades?					
c) Demonstrou capacidade para desempenhar atividades de maior complexidade com o conhecimento que possui?					
2. Qualificação e Aprimoramento	S	F	R	O	N
a) Buscou adquirir novos e maiores conhecimentos para desempenhar suas atividades com maior eficiência?					
b) Demonstrou interesse em buscar cursos, oficinas, simpósios, entre outros para melhor conhecimentos técnicos no exercício de suas atividades?					
c) Demonstrou possuir conhecimento teórico indispensável ao exercício de suas atividades?					
3. Compreensão e Cumprimento dos Deveres	S	F	R	O	N
a) Demonstrou zelo pelo material de trabalho, usando-o sem desperdício, cuidando de sua guarda e manutenção?					
b) Exerceu suas atividades funcionais seguindo as instruções e normas de seus superiores hierárquicos?					

4. Eficiência	S	F	R	O	N
a) Agiu de maneira proativa, apresentando solução para a melhoria dos trabalhos da equipe?					
b) Apresentou seu trabalho com qualidade, isto é, com correção, organização e confiabilidade dentro do prazo previsto?					

5. Espírito de Colaboração	S	F	R	O	N
a) Demonstrou disponibilidade quando solicitado a participar de atividades, segundo as necessidades de sua área?					
b) Demonstrou disponibilidade de compartilhar conhecimentos, informações e equipamentos?					

6. Produtividade	S	F	R	O	N
a) Demonstrou capacidade de criar ou inovar processos de execução de atividades rotineiras, visando a maior produtividade?					
b) Executou seu trabalho com o rendimento esperado, segundo as exigências da função que exerce?					

7. Relacionamento no Trabalho	S	F	R	O	N
a) Apresentou habilidade no trato com o público e agiu de forma a contribuir para a melhoria do atendimento e satisfação do usuário?					
b) Demonstrou possuir bom nível de relacionamento com superiores hierárquicos e colegas?					

8. Ética	S	F	R	O	N
a) Agiu de acordo com os princípios da moralidade, honestidade, integridade, respeito e discrição no exercício de suas funções?					
b) Demonstrou agir com impessoalidade e urbanidade, valorizando o conceito de cidadania e de bem público?					

9. Assiduidade	S	F	R	O	N
a) Foi assíduo ao trabalho, ou seja, compareceu com regularidade e exatidão ao local de trabalho?					

10. Pontualidade	S	F	R	O	N
a) Teve pontualidade no trabalho, isto é, chegou, permaneceu e saiu no horário estipulado?					

PARA USO DO SUPERVISOR

O(A) RESIDENTE FOI PROVEITOSO(A) AO ÓRGÃO?

() SIM () NÃO

JUSTIFIQUE:

O(A) PROCURADOR(A)-ORIENTADOR(A) RECEBERIA O(A) RESIDENTE PARA UM NOVO PERÍODO DE RESIDÊNCIA?

() SIM () NÃO

JUSTIFIQUE:

QUAIS SUGESTÕES APRESENTA NO SENTIDO DE MELHORAR A QUALIDADE DA RESIDÊNCIA?

OBS: O(A) **PROCURADOR(A)-ORIENTADOR(A)** ou **SUPERVISOR(A)** preencherá e devolverá este formulário à Gerência de Gestão e Desenvolvimento Pessoal, quando requisitado(a).

DATA: ____/____/____.

(Assinatura do Procurador(a)-Orientador(a) ou Supervisor)

RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

PARA USO DA GERÊNCIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS	Conceitos SUFICIENTES e INSUFICIENTES conforme arts. 37 e 38 da INSTRUÇÃO NORMATIVA PGE Nº 01-GAB, DE 17 DE AGOSTO DE 2026
	CONCEITO FINAL OBTIDO PELO(A) RESIDENTE JURÍDICO: _____

DATA: ____/____/____.

Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA, Procurador (a) Geral do Estado**, em 17/08/2026, às 12:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código
verificador **94501290** e o código CRC **0064AAF3**.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO RUA 02 Nº 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQUINA COM AV. REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLIC TOWER - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74110-130 - .		
---	--	--



Referência: Processo nº 202300003022781



SEI 94501290